



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Parecer Técnico

Contratação de Organização Social de Saúde – Hospital Regional do Sertão Central (HRSC)

26 de novembro de 2024 | Nº 08

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central - HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

1. ANÁLISE DA DEMANDA

A Comissão instituída, em caráter especial, por meio da Portaria nº 2772/2024 publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 18 de novembro de 2024, para análise técnica e documental dos processos de contratação dos novos contratos de gestão a serem firmados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE, formada pelos agentes subscritos, conforme extrato do D.O.E. em anexo, dá ciência do recebimento do processo **NUP 24001.091473/2024-41** que possui por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social na área de atuação de serviços de atenção à Saúde – OSS, para a celebração de Contrato de Gestão que tem por escopo a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Regional do Sertão Central - HRSC**, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Inicialmente, registra-se que a instituição desta Comissão tem por finalidade proceder com a análise técnica/documental e emissão de parecer técnico para a celebração dos novos contratos de gestão, durante o período de novembro 2024 a janeiro de 2025, em consonância com a supracitada Portaria, portanto, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos processos de contratação dos novos contratos de gestão a serem firmados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE.

Em detida análise a presente demanda, com ênfase ao Termo de Referência acostado aos autos, observa-se que a pretensa contratação do objeto em pauta se dará através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conforme com os dispositivos da Lei Estadual nº 12.781,

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

2/16

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros;
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

de 30 de dezembro de 1997, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

Considerando o caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - *que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* - o qual aduz que *“é inexigível a licitação quando inviável a competição”*, aplicável ao objeto que se apresenta, conforme justificativa constante no referido Termo de Referência.

No Termo de Referência em análise depreende-se que a Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central – SRCEN abrange 20 municípios e um contingente populacional de 618.818 habitantes (Censo Demográfico 2022 - IBGE), ou seja, 7,04% da população total do Estado, que é de 8.794.957 habitantes. Os dados da regulação revelam que a maioria das reservas confirmadas na região são para a especialidade de traumatologia/ortopedia, com 21,71% (n=9.768) do total das 44.985 reservas confirmadas, e em segundo lugar com 8.386 reservas confirmadas, está a especialidade de obstetrícia clínica. Além disso, o HRSC se estabelece como um centro de referência, oferecendo serviços de qualidade e reforçando o compromisso com o bem-estar da comunidade cearense.

Analisando a morbidade hospitalar, na análise temporal, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, foram registradas 1.999.356 internações hospitalares de residentes no estado do Ceará. Sendo que a região da SRCEN concentra cerca 8,92% (n= 178.442) do total de internações de residentes no estado.

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

3/16

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros; (horário local do Estado do Ceará); conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central - HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

A epidemiologia da mortalidade, o número de óbitos de residentes na Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central (SRCEN), no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, foram registrados 19.517 óbitos. Desses, 5.290 ocorreram no ano de 2021, correspondendo a 27,10% dos óbitos, significando o maior quantitativo registrado para o período, acerca da causa do óbito dos residentes na Região de Saúde do Sertão Central, observou-se que as cinco principais causas de óbito são relacionadas às doenças do aparelho circulatório que destacam-se como a primeira causa de óbito com 24,29% (n= 4.740), em seguida tem-se as neoplasias (tumores) com 14,78% (n= 2.884), acompanhadas por algumas doenças infecciosas e parasitárias com 12,92% (n= 2.521), causas externas de morbidade e mortalidade com 11,74% (n= 2.291) e, por fim, as doenças do aparelho respiratório com 10,40% (n=2.030).

Destarte, os dados da regulação sobre as solicitações de transferência para a Região de Saúde do Sertão Central revelam destaque para a especialidade de traumatologia/ortopedia com 22.187 solicitações, e em segundo lugar clínica geral, com 16.430 solicitações de transferência. Além disso, o HRSC se estabelece como um centro de referência, destaca-se que a referida Unidade vem oferecendo serviços de qualidade e reforçando o compromisso com o bem-estar da comunidade cearense.

A gestão do Hospital Regional do Sertão Central - HRSC por uma Organização Social de Saúde (OSS) apresentou a eficiência operacional e a qualidade nos serviços, movimentando recursos de forma ágil e integrada. A Unidade é fundamental para a implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS), garantindo um atendimento de alta qualidade, acessível e

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

4/16

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.

SUITE

26 de novembro de 2024 | Nº 08

eficiente, além de promover a humanização do atendimento e a capacitação contínua dos profissionais de saúde.

2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E/OU LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTAM O TEMA

O Hospital Regional do Sertão Central - HRSC oferece serviços de alta complexidade e tem se tornando referência em diversas especialidades, como AVC, traumatologia, neonatologia, neurocirurgia e obstetrícia de alto risco.O hospital tem desempenhado um papel crucial na rede pública de saúde, expandindo seus serviços de emergência para incluir um atendimento especializado a pacientes com múltiplos traumas e ampliando serviços de oncologia, urologia e colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE).

Com uma estrutura que atende pacientes de alta complexidade, sendo referência na assistência à saúde em Oncologia, Acidente Vascular Cerebral (AVC), cirurgia geral, traumatologia, ortopedia, clínica médica, urologia, colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) e terapia intensiva, realizando também atendimentos de neurocirurgia, neonatologia e obstetrícia, bem como desenvolvendo ensino e pesquisa, por meio da gestão participativa e sustentável, de acordo com sua **capacidade instalada**, apresentado no Termo de Referência:

ENFERMARIA	Nº DE LEITOS
Clínica Médica	29 leitos
Clínica Médica	29

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC



26 de novembro de 2024 | Nº 08

UCE	34 leitos
UCE Adulto	14
AVC Agudo	10
AVC Subagudo	10
Clínica Obstétrica	30 leitos
Clínica Obstétrica	25
Obstetrícia Parto Normal	5
Clínica Cirúrgica	39 leitos
Clínica Cirúrgica	39
Clínica Traumato-ortopedia	29 leitos
Clínica Traumato-Ortopedia	29
SUBTOTAL	161 leitos
Unidade INTERMEDIÁRIA	Nº DE LEITOS
UCINCo	16
UCINCa	4
SUBTOTAL	20 leitos
UTI	Nº DE LEITOS
UTI Adulto	30
UTIN	10
SUBTOTAL	40 leitos

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC



26 de novembro de 2024 | Nº 08

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Nº DE LEITOS
Observação Breve Adulto	30
Sala Vermelha	03
SUBTOTAL	33 leitos
TOTAL GLOBAL	254 leitos

Considerando a descrição das **especialidades cirúrgicas**, que possui execução e a necessidade na Região de Saúde do Sertão Central (SRCEN), descritas abaixo, conforme Termo de Referência:

Especialidade Cirúrgicas
Cirurgiões Gerais
Ortopedista
Cabeça e pescoço
Urologista
Vascular
Oncologia
Neurologia

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC



26 de novembro de 2024 | Nº 08

Ressalta-se as metas elencadas, demonstrado através de estudo epidemiológico, solicitações pela Central de Regulação do Estado, Plano de Saúde Regional, disposto aos autos, considera-se viável para a capacidade apresentada abaixo:

❖ Metas Ambulatorias:

Especialidades Ambulatório – Pré e Pós-Cirúrgico (adulto)	Meta de nº de Consultas/semana por especialidade	Meta de nº de consultas/mês por especialidade	Meta de nº de consultas/período por especialidade
ANESTESIOLOGIA	30	120	2880
CIRURGIA GERAL	115	460	11.040
CIRURGIÃO OBSTETRA	40	160	3.840
CIRURGIA ONCOLÓGICA	50	200	4.800
ONCOLOGIA CLÍNICA	20	80	1.920
CIRURGIÃO VASCULAR	20	80	1920
CLÍNICA MÉDICA (GERAL)	15	60	1.440
NEUROCIRURGIA	15	60	1.440
NEUROLOGISTA	10	40	960
PEDIATRIA/NEONATOLOGIA	5	20	480

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC



26 de novembro de 2024 | Nº 08

UROLOGISTA	30	120	2.880
TRAUMATO ORTOPEDIA	100	400	9.600

Especialidades Ambulatório – Pré e Pós-Cirúrgico ONCOLÓGICA	Meta de nº de Consultas/semana ONCOLÓGICA	Meta de nº de consultas/mês por especialidade ONCOLÓGICA	Meta de nº de consultas/Período por especialidade ONCOLÓGICA
Nº de NOVOS Pacientes ONCOLÓGICOS Atendidos	50	200	4.800
Nº de Pacientes ONCOLÓGICOS em Atendimento	124	496	11.904

❖ Metas Cirúrgicas:

Especialidades Cirúrgicas	Meta nº de cirurgias/ semana por especialidade cirúrgica	Meta nº de cirurgias/ mês por especialidade cirúrgica	Meta nº de cirurgias/período por especialidade cirúrgica
GERAL	35	140	3.360
TRAUMATOLÓGICA	50	200	4.800
OBSTÉTRICA	25	100	2.400

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC



26 de novembro de 2024 | Nº 08

NEUROCIRURGIA	6	24	576
UROLOGIA	10	40	960
VASCULAR	6	24	576
BUCO MAXILO	6	24	576
CPRE	4	16	384

Especialidades Cirúrgicas ONCOLÓGICA	Meta de nº de Cirurgias/semana ONCOLÓGICA	Meta de nº de Cirurgias/mês ONCOLÓGICA	Meta de nº de no período especialidade ONCOLÓGICA
ONCOLOGIA	17	68	1632

Considerando a legislação vigente para a contratação pretendida, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará observou o que dispõe a Lei Estadual Nº 12.781, de 30.12.1997 e a Lei Federal Nº. 14.133, de 01.04.2021, como fundamentação legal compatível ao objeto deste processo.

Destarte, a Organização Social em Saúde a ser contratada, possui qualificação jurídica concedida pela Administração Pública Estadual a uma entidade privada sem fins lucrativos, mediante a celebração de um contrato de gestão, com o fito de permitir que o Ente goze de

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros; (horário local do Estado do Ceará); conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.



Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

determinados benefícios do Poder Público na consecução de suas finalidades, as quais possuirão caráter eminentemente social e coletivo, conforme dispõe o art. 1º da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

Destaca-se que a Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dispõe sobre a qualificação destas entidades, prevê, em seu art. 1º, as diretrizes observadas na qualificação das organizações sociais pelo Estado do Ceará.

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes diretrizes: (...)”

O art.16 da Lei nº 12.781/1997, alterado pela Lei nº 18.833, de 30.03.2023, assim dispõe:

Art. 16. A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades previamente qualificadas em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. (sem grifo na origem).

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

11/16

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros; (horário local do Estado do Ceará); conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

Observa-se que fora acostado aos autos os arquivos da realização da Consulta Pública nº 01/2024, realizada previamente ao início do processo de contratação, sendo viável onde se considera os termos do artigo 16 do diploma acima citado, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, vislumbrando vindoura contratação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organizações Sociais compatíveis para gestão de serviços de saúde, no âmbito do estado do Ceará, realizou consulta pública às 07 (sete) Organizações Sociais qualificadas, a saber: (1) Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - ADTIS; (2) Instituto Agropolos do Ceará; (3) Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC; (4) Instituto Dragão do Mar - IDM; (5) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT; (6) Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH; (7) Instituto Mirante de Cultura e Arte *(texto parcialmente extraído do processo)*.

Vale ressaltar que a consulta pública adotada tratou-se de um mecanismo utilizado para, junto às Organizações Qualificadas no Estado, verificar o interesse e capacidade em prestar os serviços de gestão das Unidades Hospitalares de Referência da Rede Pública Estadual, Unidades Estaduais de Pronto Atendimento - UPAS, Unidade de Desospitalização e Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o cumprimento dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação.

A legislação contida no TR segue: no que diz respeito ao procedimento que antecede a formalização da contratualização, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, limitou-se a exigir a qualificação como Organização Social, sendo silente quanto à exigência de licitação ou processo

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

12/16

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros; (horário local do Estado do Ceará); conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

de seleção antecedendo o contrato de gestão, situação há muito criticada por diversos doutrinadores, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem:

“A sistemática adotada na Lei nº 9.637/98 destoa das exigências que a legislação faz para a celebração de contratos administrativos, quanto à habilitação dos licitantes interessados em contratar com o poder público. Não se pode conceber que exigências semelhantes deixem de ser feitas para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, quando se sabe que elas administram vultosos recursos públicos”.

Ato contínuo, das 07 (sete) O.S. consultadas, 01 (uma) Organização Social, o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT declinou do convite, por entender que não atende aos requisitos, outras 05 (cinco) organizações permaneceram silentes, obtendo manifesto interesse apenas de 01 (uma) O.S., o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, que enviou documentação.

Neste esteio, considerando que apenas 01 (uma) Organização Social previamente habilitada no Estado do Ceará, demonstrou interesse e capacidade em prestar os serviços do objeto da consulta, os serviços do objeto em análise devem ser contratados por meio de Inexigibilidade de Licitação, visto que restou configurado a inviabilidade de competição e impossibilidade de disputa.

Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos caracteriza-se como de natureza contínua conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Neste sentido, a interrupção dos serviços compromete o desempenho das atividades essenciais da referida unidade.

Destaca-se dos autos, por relevante, a Análise de Custos realizada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna - SEPGI/SESA, onde versa sobre o estudo valor médio de mercado e os valores propostos no Programa de Trabalho enviado pelo ISGH, com o valor global para o período de 02 (dois) anos de R\$ 481.591.442,45 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), para operacionalização da gestão da referida despesa da Unidade, valendo

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

14/16

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros;
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

ressaltar que não estão inclusos às correções salariais e insalubridade dos exercícios de 2025 e 2026, portanto, observou-se que o Plano de Trabalho apresentado pelo ISGH para a gestão do HRSC é compatível com o custo.

3. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e de conformidade com os dispositivos legais vigentes aplicáveis à matéria, conclui-se que a celebração do contrato de gestão entre a Administração Pública e a Organização Social de Saúde (OSS) atende aos critérios estabelecidos na legislação vigente, notadamente da Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações, e aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

O diagnóstico realizado evidencia:

- 1. Capacidade Técnica:** A OSS (ISGH) demonstrou possuir estrutura organizacional e capacidade técnica adequadas para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.
- 2. Viabilidade Econômico-Financeira:** O plano de trabalho apresentado pelo ISGH é compatível com os recursos financeiros disponibilizados e apresenta estimativa de custos alinhada com o mercado.
- 3. Adequação ao Interesse Público:** O contrato de gestão proposto está em consonância com os objetivos da política pública em questão e visa atender às necessidades da população, promovendo melhoria na qualidade dos serviços de saúde.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

15/16

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional do Sertão Central – HRSC**

26 de novembro de 2024 | Nº 08

4. Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal/Trabalhista e Econômico-financeira:

A documentação apresentada está em conformidade com as exigências legais e normativas, incluindo os critérios para qualificação como OS e os princípios estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, ante a instrução processual apresentada com a documentação pertinente e relativa ao pleito, com todos os pressupostos aptos a legitimá-la, manifestamos parecer técnico **FAVORÁVEL** à celebração do contrato de gestão com a Organização Social de Saúde Instituto de Saúde e Gestão e Hospitalar - ISGH, com a recomendação de que os mecanismos de monitoramento, fiscalização e avaliação de resultados sejam rigorosamente aplicados, conforme previsto no instrumento contratual.

Recomenda-se, ainda, efetiva análise da conformidade jurídica, com a formalização do contrato mediante aprovação e legislação vigente, garantindo a segurança jurídica e a efetividade na execução dos serviços contratados.

Ícaro Tavares Borges

Membro

Pedro José Simplicio Costa

Membro

Tiago Farias Bastos

Membro

Camila Silva de Moraes Lima

Membro

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

16/16

Documento assinado eletronicamente por: CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 04/12/2024, às 12:57 TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 18F7-5AAD-41AA-D23B.

SUITE